



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 275/2022

Guaporé, 22 de julho de 2022

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de lei nº 68/2022, que  
AUTORIZA O MUNICÍPIO SUBVENCIONAR A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DOS EXCEPCIONAIS DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente,

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Moustafh Roberto Sari Mahmud Muhammad,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 22 de julho de 2022.

MENSAGEM Nº 68/2022

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: 68/2022**

**EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO SUBVENCIONAR A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**JUSTIFICATIVA:**

O projeto de lei anexo tem por objetivo subvencionar a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAPORÉ, através do repasse de recursos no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), oriundo de emenda parlamentar individual, visando estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, a realização, promoção e articulação de ações direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência, respeitando a individualidade, limitação e capacidade de cada indivíduo.

O recurso será utilizado para aquisição de materiais de consumo, formação continuada dos profissionais, pagamento de funcionários na área da saúde e encargos sociais.

Anexo segue Plano de Trabalho da APAE e Ata do Conselho Municipal de Saúde.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 68/2022, DE 22 DE JULHO DE 2022.

AUTORIZA O MUNICÍPIO SUBVENCIONAR A ASSOCIAÇÃO  
DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAPORÉ E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Guaporé autorizado a subvencionar a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAPORÉ**, CNPJ nº 88.674.130/0001-50, com sede na Rua Agilberto Maia, nº 126, Guaporé-RS, com o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), mediante a formalização de Termo de Convênio que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 1º: A subvenção de que trata o “*caput*” deste artigo tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, a realização, promoção e articulação de ações direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência, respeitando a individualidade, limitação e capacidade de cada indivíduo.

§ 2º: O recurso será utilizado para aquisição de materiais de consumo, formação continuada dos profissionais, pagamento de funcionários na área da saúde e encargos sociais.

**Art. 2º** O convênio terá vigência a contar de sua assinatura até **20 de dezembro de 2022** e a entidade beneficiada deverá prestar contas sobre o recurso recebido até **31 de dezembro de 2022**.

**Parágrafo Único:** Compete ao Controle Interno do Município a análise da prestação de contas.

**Art. 3º** Para consecução do previsto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento do exercício de 2022, com a seguinte classificação orçamentária:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE		
1001	Fundo Municipal da Saúde		
1001103020158.0.028	Subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaporé		
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais	R\$	35.000,00
	RECURSO VINCULADO: 4501 – CUSTEIO – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR		

Objetivo: subvencionar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaporé para desenvolver ações de saúde

**TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL** **R\$ 35.000,00**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** O crédito de que trata o artigo anterior será coberto pela maior arrecadação a verificar-se no presente exercício no Recurso Vinculado **4501- CUSTEIO - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR**, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), oriundo de emenda parlamentar individual, Portaria 736/MS – Proposta nº 36000.445671/2022-00.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10        SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
1001     Fundo Municipal da Saúde  
          0.028 – Subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de  
          Guaporé  
3.3.50.43.00.00.00     Subvenções Sociais  
          RECURSO VINCULADO: 4501 – CUSTEIO – ATENÇÃO DE MÉDIA E  
          ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

**Art. 6º** A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico) e no Diário Oficial Eletrônico do Município



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av. Silvio Sanson, nº 1135, neste ato representado pelo seu Prefeito SR. VALDIR CARLOS FABRIS, portador do CPF nº 060.291.160-57, residente e domiciliado nesta cidade de Guaporé-RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAPORÉ**, CNPJ nº 88.674.130/0001-50, com sede na Rua Dr. Agilberto Atílio Maia, nº 126, Guaporé, RS, aqui representada por seu Presidente SR. ORVILE ALBERTI, CPF nº 248.978.090-53, doravante denominada simplesmente **APAE**, de conformidade com a Lei nº ...../2022 de ..... e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, a realização, promoção e articulação de ações direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência, respeitando a individualidade, limitação e capacidade de cada indivíduo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO

O MUNICÍPIO repassará à APAE o valor de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** em parcela única. O recurso será utilizado para aquisição de materiais de consumo, formação continuada dos profissionais, pagamento de funcionários na área da saúde e encargos sociais.

Parágrafo Único: O repasse previsto no “*caput*” desta CLÁUSULA fica condicionado a apresentação de certidões negativas relativas a tributos municipais, estaduais e federais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este instrumento terá vigência a contar de sua assinatura até **20 de dezembro de 2022**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA

O Termo de Convênio poderá ser denunciado pelos convenientes a qualquer tempo, desde que fiquem ressalvadas as atividades em andamento e que não podem ser interrompidas sem prejuízo da saúde da população.

Parágrafo Único: O conveniente que pretender denunciar este Convênio deverá comunicar o outro por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A APAE se compromete ainda a:

- a) Notificar o MUNICÍPIO sobre eventuais alterações em seus estatutos ou sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de dez dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

- b) Disponibilizar as informações atualizadas conforme a lógica de regulação do gestor local;
- c) Aplicar os recursos na forma prevista na CLÁUSULA SEGUNDA, sob pena de restituição dos recursos ao MUNICÍPIO;
- d) Não aplicar os recursos com despesas anteriores ao presente Convênio.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

O MUNICÍPIO instituirá a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Convênio, composta por no mínimo 03 (três) representantes, a qual deverá emitir parecer conclusivo sobre a utilização dos recursos previstos neste instrumento, até **30 (trinta)** dias após o recebimento da prestação de contas da APAE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
1001	Fundo Municipal da Saúde
	0.028 – Subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaporé
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais
	RECURSO VINCULADO: 4501 – CUSTEIO – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A APAE deverá prestar contas ao MUNICÍPIO sobre a aplicação dos recursos recebidos para fins de fiscalização do Controle Interno até **31 de dezembro de 2022**.

Parágrafo Único: Compete ao Controle Interno do Município a análise da prestação de contas.

#### CLÁUSULA NONA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento pelos convenentes dos compromissos aqui assumidos ensejará a rescisão deste instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, artigos 79, 80, 81, 86, 87 e 88, de acordo com o artigo 116, “*caput*”, do mesmo diploma legal, uma vez que os convenentes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas neste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos convenentes nem pelo Conselho Municipal de Saúde.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

E, por estarem justos e conveniados, formalizam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaporé, em .....

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAPORÉ  
Orvile Alberti  
Presidente

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:

2. \_\_\_\_\_  
Nome: